

# TJ - RN derruba Lei que permite de servidores públicos

O Plenário do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte decidiu declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.000/2014, que declara a incompatibilidade do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.000/2014, com os ditames do artigo 26, inciso III, da Constituição Federal.

A norma questionada dispõe sobre o imediato aproveitamento de servidores públicos, determinando sua alocação em qualquer vaga nos órgãos e entidades da administração pública municipal, sem a devida observância dos requisitos exigidos para a carreira pública.

Nesse sentido, o Ministério Público Federal demonstrou, de forma objetiva e clara, que a norma questionada afronta o modelo constitucional de investidura nos cargos públicos, que não admite o aproveitamento imediato sem observância da exigência de concurso público. O relator, desembargador Claudio Santos, destacou que a norma em questão viola o princípio da reserva de vagas para o concurso público.

Santos ainda acrescentou que a decisão do Supremo Tribunal Federal é firme e não admite recurso, sendo a modalidade de provimento que permite o aproveitamento imediato de servidores públicos ingressar em cargo disto sem ter prestado concurso, sem prévia seleção pública, incompatível com a Constituição Federal e o Estatuto da Carreira Pública. TJ-RN citou que o STF vetou o aproveitamento imediato de servidores públicos sem concurso público.

A decisão ainda ressaltou que, embora o ente público tenha a prerrogativa de fazer a investidura inaugural, mas de mero reaproveitamento de servidores públicos, a norma questionada permite, na prática, a transposição indevida de servidores públicos de um cargo para outro sem concurso público e o modelo constitucional de provimento de cargos públicos.

Além disso, a previsão normativa não delimita os requisitos para o aproveitamento, deixando ao alvedrio da administração pública a decisão sobre quais cargos vagos, sem critérios objetivos e transparentes. A decisão foi publicada no site de informações da assessoria de imprensa do TJ-RN.

Processo 0811068-42.2024.8.20.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-abr-01/tj-rn-derruba-lei-que-permite-aproveitamento-imediato-de-servidores-publicos>